

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato;

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

**Art. 3º** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art. 4º** - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Gestor do contrato.

**Art. 5º** - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/09/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

Protocolo 32523

### **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2023-DETRAN X SETRAP, STTRANS, CTMAC E GCMM.**

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente CONVÊNIO tem por objeto delegar competência, da CONVENENDE às CONVENIADAS, para a execução da fiscalização de trânsito, a autuação de Infração, a aplicação de penalidades e medidas administrativas, o processamento das autuações e notificações, o processamento de recursos de autuações e penalidades, e a arrecadação e aplicação de recursos financeiros decorrentes de multas na área de competência da CONVENENTE, nos termos do Art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro.

**PROCESSO PRODOC:** 0053.0216.3296.0001/2023 - CHEFE GAB /DETRAN

**CONVENENTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

**CONVENIADOS:** Secretaria de Estado de Transporte - SETRAP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25; Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS, CNPJ nº 03.406.029/0001-66; Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá - CTMAC, CNPJ nº 15.444.495/0001-08; Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM, CNPJ nº 17.743.677/0001-12.

**VIGÊNCIA:** 29 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2023

**ASSINATURA:** assinam pelo Conveniente: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP; e pelos Conveniados: O Sr. VALDINEI AMANAJÁS - Secretário de Estado de Transporte; O Sr. RAIMUNDO IVO GIUSTI - Diretor Presidente da STTRANS; O Sr. PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS - Diretor Presidente da CTMAC e O Sr. MAURO DIAS DA SILVEIRA - Comandante GCMM.

Macapá, 06 de outubro de 2023.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

Protocolo 32518

### **JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

**1) Processo nº 014. 014820 /2019 - DETRAN-AP**  
**Recorrente: ELBER LIVIO OLIVEIRA ALMEIDA.**  
**Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.**  
**Membro Relator (a): MILENA DA SILVA ROCHA.**

**Decisão:** Após a apresentação do PARECER nº 91/2023, este foi aprovado na 68ª Sessão Ordinária, em 15/09/2023 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Cheina Nascimento de Souza  
Secretária Executiva  
JARI II / DETRAN - AP

Protocolo 32530

### **JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

**1) Processo nº 014. 015492/2019 - DETRAN-AP**  
**Recorrente: JOÃO DE SOUZA GONÇALVES.**  
**Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.**  
**Membro Relator (a): MILENA DA SILVA ROCHA.**

**Decisão:** Após a apresentação do PARECER nº 98/2023,